



EDIÇÃO N. 74
Agosto de 2025

Sumário

Repercussão Geral – STF	3
Tema 285: Opostos ED	3
Acórdão de ED rejeitados publicado no Tema 985 RG	3
Tema 985 (RE 1072485)	3
Abrangência da suspensão nacional no Tema 1389: esclarecimento em decisão de ED pelo Relator	3
Tese jurídica firmada no Tema 1189	3
ADI, ADC E ADPF	4
Extinta, por perda de objeto, a ADPF 657	4
ADI 2135: Trânsito em julgado.	4
IRR – TST	5
Novas Teses Firmadas em REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TST	5
Novos recursos afetados ao rito dos repetitivos no TST	13
Temas com redação da questão jurídica submetida a julgamento aperfeiçoada	15
Recursos Repetitivos - STJ	16
Embargos de Declaração rejeitados no Tema 1130	16
Mérito Julgado no Tema 1342. Tese Jurídica Fixada. Acórdão Publicado.	17
IRDR TRT-MG	17
Decisão de suspensão do Tema 36 de IRDR. Decisão monocrática publicada.	17
Súmulas 6, 27, 35, 39, 41 e 63 TRT/MG canceladas	17
Notícias / Destaques	19
Grande evento marca a abertura da Semana Nacional de Precedentes no TRT-MG	19
IRDR Admitido e Súmulas canceladas em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno	19
Carta de Brasília: TST e TRTs firmam compromisso de fortalecer sistema de precedentes para garantir mais segurança jurídica	20
TST encerra Seminário Internacional de Precedentes na Justiça do Trabalho	20
Confira as novas teses vinculantes firmadas pelo TST	21
Julgamento sobre ‘pejotização’ não abrange relações de trabalho intermediadas por aplicativos	21

Repercussão Geral – STF

Tema 285: Opostos ED

[Tema 285 \(ARE 632212\)](#)

Andamento: Opostos ED. 06 e 07/08/2025.

Acórdão de ED rejeitados publicado no Tema 985 RG

[Tema 985 \(RE 1072485\)](#)

Andamento: [Acórdão de ED \(Rejeitados\) publicado em 27/08/2025](#)

Abrangência da suspensão nacional determinada no Tema 1389 RG: esclarecimento em decisão de ED pelo Relator

[Tema 1389 \(ARE 1532603/PR\)](#)

Questão submetida a julgamento: “Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade”.

Andamento: Embargos de Declaração acolhidos parcialmente.

Decisão de ED publicada em 29/08/2025: “(...) Todavia, cabe assinalar que determinadas hipóteses, embora tangenciem aspectos debatidos no presente recurso, apresentam especificidades que justificam tratamento apartado. Em especial, as **ações que digam respeito a relações de trabalho intermediadas por aplicativos digitais possuem natureza própria e peculiaridades fáticas e jurídicas que extrapolam a discussão sobre licitude da contratação de autônomos ou pessoas jurídicas.**”

Essas relações são objeto de análise no tema 1.291 da repercussão geral, de relatoria do Ministro Edson Fachin, e nela, provavelmente, o STF examinará de modo mais específico os contornos da relação entre trabalhadores e plataformas digitais.

(...)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos de declaração, **sem efeitos modificativos, apenas para esclarecer que as relações que envolvem plataformas digitais estão fora do âmbito de aplicação da suspensão nacional determinada nestes autos.**” (Destaques acrescidos)

Suspensão: Sim, conforme [decisão de suspensão nacional](#) publicada em 14/04/2025, **observando-se, porém,** a decisão dos embargos de declaração publicada em 29/08/2025.

Tese jurídica firmada no Tema 1189

[Tema 1189 \(RE 1336848\)](#)

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.

Andamento: Mérito Julgado (Sessão Virtual de 22.8.2025 a 29.8.2025).

Tese firmada: "O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932".

ADI, ADC E ADPF

Extinta, por perda de objeto, a ADPF 657

ADPF 657 "Súmula nº 114 do TST; Resolução 203 de 15 de março de 2016; Recomendação nº 3/GCGJT, de 24 de julho de 2018"

Andamento: [Decisão monocrática publicada em 13/08/2025.](#)

Decisão: "julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 21, IX, e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal."

ADI 2135: Trânsito em julgado.

ADI 2135 "Constitucionalidade de trecho da Reforma Administrativa de 1998 (Emenda Constitucional 19/1998) que suprimiu a obrigatoriedade de regimes jurídicos únicos (RJU) e planos de carreira para servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estaduais e municipais. (Art. 39, caput, da Constituição da República, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998)"

Andamento: [ED](#) e [Segundos ED](#) rejeitados publicados em 19/08/2025. Transitada em julgado em 27/08/2025.

Relembre a Decisão ([Acórdão de mérito publicado em 03/06/2025](#)): "O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta e, tendo em vista o largo lapso temporal desde o deferimento da medida cautelar nestes autos, atribuiu eficácia *ex nunc* à presente decisão, esclarecendo, ainda, ser vedada a transmutação de regime dos atuais servidores, como medida de evitar tumultos administrativos e previdenciários".

 [Retornar ao sumário](#)

IRR - TST

Novas Teses Firmadas em REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA - TST

◆ **Tema 216** [RR - 0000014-52.2024.5.20.0004](#)

MÉDICO E ENGENHEIRO. JORNADA DE TRABALHO. LEIS NºS 3.999/1961 E 4.950-A/1966. Tendo em vista que as Leis no 3.999/1961 e 4.950-A/1966 não estipulam a jornada reduzida, mas apenas estabelecem o salário mínimo da categoria para uma jornada de 4 horas para os médicos e de 6 horas para os engenheiros, não há que se falar em horas extraordinárias, salvo as excedentes à oitava, desde que seja respeitado o salário mínimo/horário das categorias. **(Reafirmação da Súmula nº 370 do TST)**

◆ **Tema 217** [RR - 0000022-36.2024.5.09.0133](#)

PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. PRAZO RECURSAL. O prazo para recurso da parte que, intimada, não comparecer à audiência em prosseguimento para a prolação da sentença conta-se de sua publicação. **(Reafirmação da Súmula nº 197 do TST)**

◆ **Tema 218** [RR - 0000034-30.2019.5.05.0491](#)

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. **(Reafirmação da Súmula nº 382 do TST)**

◆ **Tema 219** [RR - 0000097-89.2024.5.07.0017](#)

AÇÃO DE CUMPRIMENTO. TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA NORMATIVA. É dispensável o trânsito em julgado da sentença normativa para a propositura da ação de cumprimento. **(Reafirmação da Súmula nº 246 do TST)**

◆ **Tema 220** [RR - 0000103-05.2024.5.05.0421](#)

AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE PLANO DE SAÚDE OU DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em razão de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez, nas mesmas condições em que usufruída a vantagem no período anterior à suspensão contratual. **(Reafirmação da Súmula nº 440 do TST)**

◆ **Tema 221** [RR - 0000129-28.2023.5.05.0036](#)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DE CONSELHO FISCAL DE SINDICATO. Membro de conselho fiscal de sindicato não tem direito à estabilidade prevista nos arts. 543, § 3º, da CLT e 8º, VIII, da CF/1988, porquanto não representa ou atua na defesa de direitos da categoria respectiva, tendo sua competência limitada à fiscalização da gestão financeira do sindicato (art. 522, § 2º, da CLT). **(Reafirmação da OJ nº 365 da SBDI-1 do TST)**

◆ **Tema 222** [RR - 0000142-14.2022.5.06.0172](#)

O empregado ou trabalhador avulso que exerce atividade de movimentação de mercadorias em geral, por força da Lei n.º 12.023/2009, integra categoria profissional diferenciada, e, portanto, seu enquadramento sindical independe da atividade preponderante do empregador, da empresa ou de quem lhe toma os serviços.

◆ **Tema 223** [RR - 0000144-59.2022.5.06.0341](#)

No processo do trabalho, em face da regra da impessoalidade, é válida a citação ou intimação pela entrega da notificação postal no endereço da parte ré (art. 841, § 1o, da CLT), competindo ao destinatário o ônus da prova de eventual não recebimento do documento.

◆ **Tema 224** [RR - 0000146-58.2022.5.05.0017](#)

DANO MORAL E MATERIAL. RELAÇÃO DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ações de indenização por dano moral e material, decorrentes da relação de trabalho, inclusive as oriundas de acidente de trabalho e doenças a ele equiparadas, ainda que propostas pelos dependentes ou sucessores do trabalhador falecido. **(Reafirmação da Súmula nº 392 do TST)**

◆ **Tema 225** [RR - 0000174-08.2024.5.22.0106](#)

As horas extraordinárias devidas aos empregados rurais remunerados por produção que trabalham na colheita de laranjas devem ser pagas com o valor da hora normal acrescido do respectivo adicional.

◆ **Tema 226** [RR - 0000193-17.2024.5.09.0125](#)

CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ABANDONO DE EMPREGO. PRESUNÇÃO. CRITÉRIOS. PRAZO PARA RETORNO. APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVA. Presume-se o abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer. **(Reafirmação da Súmula nº 32 do TST)**

◆ **Tema 227** [RR - 0000280-61.2024.5.09.0322](#)

AVISO-PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO. O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o trabalhador obtido novo emprego. **(Reafirmação da Súmula nº 276 do TST)**

◆ **Tema 228** [RR - 0000312-60.2024.5.12.0006](#)

AVISO PRÉVIO. PROJEÇÃO. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NOS TRINTA DIAS QUE ANTECEDEM A DATA DA CORREÇÃO SALARIAL. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei nº 6.708, de 30.10.1979, e no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29.10.1984. **(Reafirmação da Súmula nº 182 do TST)**

◆ **Tema 229** [RRAg - 0000420-65.2024.5.13.0005](#)

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL REFERENTE AO SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO (SAT). ARTS. 114, VIII, E 195, I, "A", DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. Compete à Justiça do Trabalho a execução, de ofício, da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), que tem natureza de contribuição para a seguridade social (arts. 114, VIII, e 195, I, "a", da Constituição da República de 1988), pois se destina ao financiamento de benefícios relativos à incapacidade do empregado decorrente de infortúnio no trabalho (arts. 11 e 22 da Lei nº 8.212/1991). **(Reafirmação da Súmula nº 454 do TST)**

◆ **Tema 230** [RRAg - 0000453-54.2022.5.05.0003](#)

A prescrição bienal para as pretensões decorrentes das relações de trabalho dos portuários avulsos flui a partir da extinção do cadastro de inscrição ou registro perante o Órgão Gestor de Mão de Obra.

♦ **Tema 231** [RR - 0000516-48.2023.5.05.0002](#)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE PERÍCIA. A realização de perícia é obrigatória para a verificação de insalubridade. Quando não for possível sua realização, como em caso de fechamento da empresa, poderá o julgador utilizar-se de outros meios de prova. **(Reafirmação da OJ nº 278 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 232** [RR - 0000517-12.2024.5.19.0001](#)

VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de comprovar que o empregado não satisfaz os requisitos indispensáveis para a concessão do vale-transporte ou não pretenda fazer uso do benefício. **(Reafirmação da Súmula nº 460 do TST)**

♦ **Tema 233** [RR - 0000796-12.2022.5.08.0118](#)

CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **(Reafirmação da Súmula nº 363 do TST)**

♦ **Tema 234** [RR - 0000860-07.2024.5.13.0023](#)

GORJETAS. NATUREZA JURÍDICA. REPERCUSSÕES. As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extraordinárias e repouso semanal remunerado. **(Reafirmação da Súmula nº 354 do TST)**

♦ **Tema 235** [RR - 0001018-76.2024.5.22.0002](#)

ALÇADA RECURSAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970, foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo. **(Reafirmação da Súmula nº 356 do TST)**

♦ **Tema 236** [RR - 0001221-90.2024.5.13.0001](#)

FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais. **(Reafirmação da Súmula nº 261 do TST)**

♦ **Tema 237** [RR - 0001312-16.2023.5.09.0006](#)

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DELEGADO SINDICAL. INAPLICÁVEL. O delegado sindical não é beneficiário da estabilidade provisória prevista no art. 8º, VIII, da Constituição da República de 1988, a qual é dirigida, exclusivamente, àqueles que exerçam ou ocupem cargos de direção nos sindicatos, submetidos a processo eletivo. **(Reafirmação da OJ nº 369 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 238** [RR - 0010094-11.2023.5.15.0114](#)

É inaplicável a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT no caso de extinção do contrato de trabalho em decorrência do falecimento do empregado.

♦ **Tema 239** [RR - 0010136-82.2024.5.03.0171](#)

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO. A decisão que defere horas extraordinárias com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela

abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período. **(Reafirmação da OJ nº 233 da SBDI-1 do TST)**

◆ **Tema 240** [RR - 0010173-11.2023.5.03.0021](#)

CARTEIRA DE TRABALHO. ANOTAÇÕES. As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção absoluta, mas apenas relativa. **(Reafirmação da Súmula nº 12 do TST)**

◆ **Tema 241** [RR - 0010239-59.2021.5.15.0107](#)

COMPENSAÇÃO DE DÉVIDAS. A compensação, no processo do trabalho, está restrita a dévidas de natureza trabalhista. **(Reafirmação da Súmula nº 18 do TST)**

◆ **Tema 242** [RR - 0010333-93.2024.5.03.0023](#)

Há sucumbência recíproca apenas quando julgado totalmente improcedente pelo menos um dos pedidos da inicial, sendo indevidos honorários de sucumbência, pela parte reclamante, sobre pedidos julgados parcialmente procedentes.

◆ **Tema 243** [RR - 0010348-50.2023.5.03.0006](#)

ADICIONAL NOTURNO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO. POSSIBILIDADE DE SUPRESSÃO. A transferência para o período diurno de trabalho implica a perda do direito ao adicional noturno. **(Reafirmação da Súmula nº 265 do TST)**

◆ **Tema 244** [RR - 0010376-75.2023.5.03.0181](#)

JORNALISTA. EMPRESA NÃO JORNALÍSTICA. JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA. ARTS. 302 E 303 DA CLT. O jornalista que exerce funções típicas de sua profissão, independentemente do ramo de atividade do empregador, tem direito à jornada reduzida prevista no artigo 303 da CLT. **(Reafirmação da OJ nº 407 da SBDI-1 do TST)**

◆ **Tema 245** [RR - 0010391-25.2024.5.03.0176](#)

O trabalhador rural que realiza atividades em pé ou com sobrecarga muscular estática ou dinâmica tem direito a pausas de 10min a cada 90min de trabalho, conforme previsto na NR-31 do MTE e art. 72 da CLT.

◆ **Tema 246** [RR - 0010393-20.2024.5.03.0006](#)

A parte reclamante que não apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, motivo legalmente justificável para sua ausência à audiência, deverá arcar com o pagamento das custas processuais, ainda que concedido o benefício da gratuidade de justiça (CLT, §2º do art. 844).

◆ **Tema 247** [RR - 0010470-23.2021.5.18.0004](#)

PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS. A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula. **(Reafirmação da OJ nº 244 da SBDI-1 do TST)**

◆ **Tema 248** [RR - 0010502-73.2022.5.03.0048](#)

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO. A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, "caput", e inciso

VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade. **(Reafirmação da OJ nº 345 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 249** [RR - 0010547-54.2024.5.03.0033](#)

MULTA. CLÁUSULA PENAL. VALOR SUPERIOR AO PRINCIPAL. O valor da multa estipulada em cláusula penal, ainda que diária, não poderá ser superior à obrigação principal corrigida, em virtude da aplicação do artigo 412 do Código Civil de 2002. **(Reafirmação da OJ nº 54 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 250** [RR - 0010732-09.2021.5.15.0116](#)

A base de cálculo da pensão mensal a título de indenização por danos materiais não inclui o FGTS.

♦ **Tema 251** [RRAg - 0010826-76.2024.5.03.0021](#)

FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE PARCELAS PRESCRITAS. A prescrição da pretensão relativa às parcelas remuneratórias alcança o respectivo recolhimento da contribuição para o FGTS. **(Reafirmação da Súmula nº 206 do TST)**

♦ **Tema 252** [RR - 0011171-38.2022.5.15.0131](#)

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO/ABATIMENTO DOS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NO CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO. A dedução das horas extraordinárias comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. **(Reafirmação da OJ nº 415 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 253** [RRAg - 0011312-53.2023.5.15.0024](#)

BANCÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. GERENTE GERAL. A jornada de trabalho do empregado de banco gerente de agência é regida pelo art. 224, § 2º, da CLT. Quanto ao gerente-geral de agência bancária, presume-se o exercício de encargo de gestão, aplicando-se-lhe o art. 62 da CLT. **(Reafirmação da Súmula nº 287 do TST)**

♦ **Tema 254** [RR - 0011349-11.2022.5.15.0026](#)

DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. PRESUNÇÃO. EMPREGADO PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. ESTIGMA OU PRECONCEITO. DIREITO À REINTEGRAÇÃO. Presume-se discriminatória a despedida de empregado portador do vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito. Inválido o ato, o empregado tem direito à reintegração no emprego. **(Reafirmação da Súmula nº 443 do TST)**

♦ **Tema 255** [RR - 0011516-07.2023.5.03.0065](#)

FGTS, MULTA DE 40%. O cálculo da indenização de 40% do FGTS deverá ter como base a soma dos valores devidos na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, desconsiderada, por ausência de previsão em lei, a indenização resultante da projeção no tempo de serviço do aviso-prévio indenizado. **(Reafirmação da OJ nº 42, II, da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 256** [RRAg - 0020154-89.2022.5.04.0015](#)

HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. INCIDÊNCIA NO CÁLCULO DO REPOUSO REMUNERADO. Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extraordinárias habitualmente prestadas. **(Reafirmação da Súmula nº 172 do TST)**

♦ **Tema 257** [RR - 0020182-22.2020.5.04.0211](#)

DIRIGENTE SINDICAL. DESPEDIDA. FALTA GRAVE. INQUÉRITO JUDICIAL. NECESSIDADE. A resolução do contrato de trabalho em que o empregado seja dirigente sindical somente poderá operar-se por decisão proferida em inquérito judicial, conforme previsto nos artigos 494 e 543, parágrafo 3º, da CLT. **(Reafirmação da Súmula nº 379 do TST)**

♦ **Tema 258** [RR - 0020184-87.2023.5.04.0016](#)

NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA. ABRANGÊNCIA. Empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria. **(Reafirmação da Súmula nº 374 do TST)**

♦ **Tema 259** [RR - 0020233-77.2022.5.04.0012](#)

SALÁRIO-FAMÍLIA. TERMO INICIAL DA OBRIGAÇÃO. O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão. **(Reafirmação da Súmula nº 254 do TST)**

♦ **Tema 260** ([RRAg - 0020243-94.2022.5.04.0021](#))

SALÁRIO-HORA. EMPREGADO SUJEITO AO REGIME GERAL DE TRABALHO (ART. 58, CAPUT, DA CLT). 40 HORAS SEMANAIS. CÁLCULO. APLICAÇÃO DO DIVISOR 200. Para os empregados a que alude o art. 58, caput, da CLT, quando sujeitos a 40 horas semanais de trabalho, aplica-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do salário-hora. **(Reafirmação da Súmula nº 431 do TST)**

♦ **Tema 261** ([RR - 0020245-50.2023.5.04.0661](#))

FINANCEIRAS. As empresas de crédito, financiamento ou investimento, também denominadas financeiras, equiparam-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT. **(Reafirmação da Súmula nº 55 do TST)**

♦ **Tema 262** ([RR - 0020279-36.2023.5.04.0334](#))

AVISO-PRÉVIO. CONCESSÃO NA FLUÊNCIA DA GARANTIA DE EMPREGO. INVALIDADE. É inválida a concessão do aviso-prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos. **(Reafirmação da Súmula nº 348 do TST)**

♦ **Tema 263** ([RRAg - 0020599-56.2021.5.04.0205](#))

É possível a cumulação de pensão, paga a título de indenização por danos materiais, com eventual benefício previdenciário recebido pelo trabalhador, por se tratar de verbas de naturezas distintas.

♦ **Tema 264** ([RR - 0020998-43.2021.5.04.0025](#))

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. CONDIÇÕES DE RISCO SIMILARES. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica. **(Reafirmação da OJ nº 324 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 265** ([RR - 0021028-71.2022.5.04.0404](#))

REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. ART. 7º, XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. VIOLAÇÃO. Viola o art. 7º, XV, da Constituição da República de 1988 a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia

consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro. **(Reafirmação da OJ nº 410 da SBDI-1 do TST)**

◆ **Tema 266 ([RR - 0021134-05.2023.5.04.0014](#))**

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO ESPONTÂNEO. CARACTERIZAÇÃO DE FATO INCONTROVERSO. DESNECESSÁRIA A PERÍCIA DE QUE TRATA O ART. 195 DA CLT. O pagamento de adicional de periculosidade efetuado por mera liberalidade da empresa, ainda que de modo proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao máximo legalmente previsto, dispensa a realização da prova técnica exigida pelo art. 195 da CLT, pois torna presumida a existência do trabalho em condições perigosas. **(Reafirmação da Súmula nº 453 do TST)**

◆ **Tema 267 ([RR - 0025311-74.2023.5.24.0072](#))**

Os valores recolhidos a título de custas processuais aproveitam às demais partes do processo, ainda que a parte responsável pelo recolhimento tenha requerido sua exclusão da lide.

◆ **Tema 268 ([RR - 0100050-57.2022.5.01.0051](#))**

AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO. CONTAGEM. A suspensão do contrato de trabalho, em virtude da percepção do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não impede a fluência da prescrição quinquenal, ressalvada a hipótese de absoluta impossibilidade de acesso ao Judiciário. **(Reafirmação da OJ nº 375 da SBDI-1 do TST)**

◆ **Tema 269 ([RR - 1000002-45.2023.5.02.0040](#))**

É válida a jornada de trabalho de 12 horas, em regime de escala de dois dias de trabalho para dois dias de descanso, no âmbito da Fundação Casa, desde que prevista em lei ou norma coletiva.

◆ **Tema 270 ([RR - 1001078-02.2023.5.02.0462](#))**

POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA. Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. **(Reafirmação da Súmula nº 386 do TST)**

◆ **Tema 271 ([RR - 1001817-04.2023.5.02.0323](#))**

É incabível a concessão de prazo para regularização do preparo nos casos de total ausência de comprovação do recolhimento das custas ou do depósito recursal no prazo do recurso, não se aplicando o disposto no art. 1.007, §§ 2º, 4º e 7º, do CPC.

◆ **Tema 272 ([RRAg - 1001833-55.2022.5.02.0205](#))**

É do empregador o ônus da prova relativo à opção do empregado em converter um terço do período de férias em abono pecuniário, previsto no art. 143 da CLT.

◆ **Tema 273 ([RR - 1001992-22.2023.5.02.0606](#))**

FGTS. DIFERENÇAS. RECOLHIMENTO. É do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor (art. 373, II, do CPC de 2015). **(Reafirmação da Súmula nº 461 do TST)**

◆ **Tema 278 ([RRAg - 0000062-67.2023.5.09.0322](#))**

DESPEDIMENTO. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar o término do contrato de trabalho, quando negados a prestação de serviço e o despedimento, é do empregador, pois o princípio da continuidade

da relação de emprego constitui presunção favorável ao empregado. **(Reafirmação da Súmula nº 212 do TST)**

◆ **Tema 279 (RR - 0000144-63.2024.5.09.0096)**

AJUIZAMENTO APÓS TÉRMINO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO. ABUSO DE DIREITO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ajuizamento de ação trabalhista após decorrido o período de garantia de emprego não configura abuso do exercício do direito de ação, pois este está submetido apenas ao prazo prescricional inscrito no art. 7º, XXIX, da Constituição da República de 1988, sendo devida a indenização desde a dispensa até a data do término do período estabilitário. **(Reafirmação da OJ nº 399 da SBDI-1 do TST)**

◆ **Tema 280 (RR - 0000254-24.2023.5.09.0411)**

HORAS EXTRAORDINÁRIAS. BASE DE CÁLCULO. A remuneração das horas extraordinárias é composta do valor da hora normal, integrado por parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional previsto em lei, contrato, acordo, convenção coletiva ou sentença normativa. **(Reafirmação da Súmula nº 264 do TST)**

◆ **Tema 281 (RR - 0000290-29.2024.5.21.0013)**

MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estabilitário. **(Reafirmação da Súmula nº 339, II, do TST)**

◆ **Tema 282 (RR - 0000341-87.2024.5.12.0046)**

MULTA CONVENCIONAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO TAMBÉM PREVISTA EM LEI. É aplicável multa prevista em instrumento normativo (sentença normativa, convenção ou acordo coletivo) em caso de descumprimento de obrigação prevista em lei, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. **(Reafirmação da Súmula nº 384, II, do TST)**

◆ **Tema 283 (RRAg - 0000535-56.2024.5.12.0024)**

A decretação de recuperação judicial não faz presumir a incapacidade financeira da pessoa jurídica e não autoriza, por si só, a concessão da justiça gratuita.

◆ **Tema 284 (RR - 0001708-34.2023.5.12.0030)**

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. SUPLENTE DA CIPA. GARANTIA DE EMPREGO. O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, "a", do ADCT a partir da promulgação da Constituição da República de 1988. **(Reafirmação da Súmula nº 339, I, do TST)**

◆ **Tema 285 (RRAg - 0010011-35.2022.5.03.0026)**

Deve ser considerada a redução ficta da hora noturna para efeito de fixação do intervalo intrajornada do empregado que cumpre jornada durante o período noturno.

◆ **Tema 286 (RR - 0010013-87.2024.5.03.0073)**

JUNTADA DE DOCUMENTO NA FASE RECURSAL. A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença. **(Reafirmação da Súmula nº 8 do TST)**

◆ **Tema 287 (RR - 0010046-29.2017.5.15.0028)**

PRESCRIÇÃO. PRAZO. Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional da pretensão em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho. **(Reafirmação da Súmula nº 156 do TST)**

♦ **Tema 288** ([RR - 0011269-91.2024.5.03.0129](#))

ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extraordinárias prestadas no período noturno. **(Reafirmação da OJ nº 97 da SBDI-1 do TST)**

Novos recursos afetados ao rito dos repetitivos no TST

♦ **Tema 274** ([RR - 0000348-62.2022.5.05.0493](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO OPERADA PELO EMPREGADOR. ART. 475 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA Nº 160 DO TST. ART. 101, § 1o, I, II, DA LEI Nº 8.213/1991. DELIMITAÇÃO DOS EFEITOS. A suspensão contratual em razão da aposentadoria por invalidez, conforme o art. 475 da CLT, cessa após decorridos os prazos descritos no art. 101, § 1º, I, II, da Lei nº 8.213/1991, que dispensam a realização de avaliação periódica pela Previdência Social? **(Afetação da Súmula nº 160 do TST)**

♦ **Tema 275** ([RR - 0000949-06.2019.5.05.0192](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: É necessária a notificação pessoal do contribuinte para a constituição do crédito tributário referente à contribuição sindical rural?

♦ **Tema 276** ([RR - 0020065-24.2022.5.04.0611](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Os empregados de cooperativas de crédito se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT? **(Afetação da OJ nº 379 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 277** ([RRAg - 0020898-62.2023.5.04.0011](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: TETO REMUNERATÓRIO. EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. As empresas públicas e as sociedades de economia mista, independentemente da origem dos recursos destinados ao custeio de pessoal e às despesas em geral, estão sujeitas à observância do teto remuneratório estabelecido no inciso XI do art. 37 da Constituição da República de 1988? **(Afetação da OJ nº 339 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 288** ([RR - 0011269-91.2024.5.03.0129](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO DE HORAS EXTRAS. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno. **(Afetação da OJ nº 97 da SBDI-1 do TST)**

♦ **Tema 289** ([RRAg - 0000108-38.2023.5.12.0010](#) | [RRAg - 0000586-32.2022.5.12.0026](#))

Questão jurídica submetida a julgamento: A parcela paga habitualmente com a finalidade de remunerar o atingimento de metas ou a produtividade do empregado possui natureza salarial e repercute no repouso semanal remunerado?

◆ **Tema 290 ([RRAg - 0000298-63.2023.5.09.0663](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: A inércia do empregador em proceder às avaliações de desempenho **legítima** ou não a atuação do Poder Judiciário no sentido de suprir o requisito previsto como indispensável à concessão da promoção por merecimento?

◆ **Tema 291 ([RRAg - 0000734-12.2024.5.17.0001](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: O dirigente de cooperativa de consumo possui direito à estabilidade provisória ainda que não haja conflito de interesse entre o objeto social da cooperativa e a atividade principal do empregador?

◆ **Tema 292 ([RR - 0000785-70.2024.5.10.0016](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: REVELIA. ATESTADO MÉDICO. A reclamada, ausente à audiência em que deveria apresentar defesa, é revel, ainda que presente seu advogado munido de procuração, podendo ser ilidida a revelia mediante a apresentação de atestado médico, que deverá declarar, expressamente, a impossibilidade de locomoção do empregador ou do seu preposto no dia da audiência? (Afetação da Súmula nº 122 do TST)

◆ **Tema 293 ([RRAg - 0020285-02.2020.5.04.0511](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: A gerência compartilhada de agência bancária é suficiente, por si só, para afastar a incidência do artigo 62, II, da CLT?

◆ **Tema 294 ([RRAg - 1001437-93.2023.5.02.0706](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização? (**Afetação da Súmula nº 389, II, do TST**)

◆ **Tema 295 ([RR - 0000280-28.2023.5.05.0251](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: No caso de labor em minas no subsolo em que a duração de trabalho efetivo exceda seis horas diárias ou trinta e seis semanais, o intervalo especial previsto no art. 298 da CLT impede a incidência da regra geral do art. 71 da CLT?

◆ **Tema 296 ([RR - 0000587-14.2023.5.05.0014](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: O disposto no art. 59-B, parágrafo único, da CLT, se aplica ao horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, quando constatada a prestação de horas extras habituais?

◆ **Tema 297 ([RR - 0000844-60.2023.5.12.0041](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: Na hipótese de inadimplemento das obrigações rescisórias pelo empregador doméstico, é devida a multa do artigo 477, §8º, da CLT, à luz da aplicação subsidiária permitida pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 150/2015?

◆ **Tema 298 ([RRAg - 0000969-19.2015.5.03.0054](#) | [RRAg - 0001424-43.2011.5.01.0421](#) | [RR - 0100216-57.2020.5.01.0343](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: MAQUINISTA FERROVIÁRIO. ENQUADRAMENTO. ART. 237 DA CLT. PESSOAL DE TRAÇÃO. EQUIPAGENS EM GERAL. O maquinista, em razão de prestar serviços a bordo da composição ferroviária durante as viagens, integra a categoria 'b' ou 'c' do artigo 237 da CLT? (**Afetação da Súmula nº 446 do TST**)

◆ **Tema 299 ([RR - 0011219-98.2021.5.03.0055](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: À luz do Tema 1046 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, é exigível o requisito imposto pela norma coletiva de comunicação pelo trabalhador da sua condição pré-aposentadoria para que adquira o direito à estabilidade?

♦ **Tema 300 ([RR - 0011672-65.2022.5.15.0042](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento:

a) É válida norma coletiva que exclui a obrigação de controle de jornada dos trabalhadores externos para os fins do art. 62, I, da CLT?

b) a possibilidade de controle indireto da jornada afasta a incidência da norma coletiva e do art. 62, I, da CLT?

♦ **Tema 301 ([RR - 0017260-10.2022.5.16.0015](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: A publicação de editais genéricos, sem a individualização do sujeito passivo e a indicação do valor devido, atende ao disposto no artigo 605 da CLT e aos requisitos exigidos à constituição do crédito tributário referente à contribuição sindical urbana?

♦ **Tema 302 ([RRAg - 0100395-61.2022.5.01.0491](#))**

Questão jurídica submetida a julgamento: Após a alta previdenciária, a quem incumbe o ônus da prova quanto à inequívoca comunicação ao empregador da situação jurídico-previdenciária do trabalhador, bem como quanto à comprovação da recusa de retorno ao trabalho por qualquer das partes?

Temas com redação da questão jurídica submetida a julgamento modificada/aperfeiçoada

[Tema 202 \(IncJulgRREmbRep - 0010603-68.2024.5.03.0007\)](#)

Questão Submetida a Julgamento (redação atual): A coisa julgada subjetiva oriunda de ação ajuizada por sindicato, na qual foi juntado rol de substituídos, alcança somente estes? Ou alcança também os membros da categoria que não constam da mencionada lista? (Afetado em 03/07/2025).

[Tema 209 \(IncJulgRREmbRep-0010322-36.2024.5.03.0097\)](#)

Questão jurídica submetida a julgamento (redação atual): "O empregado que desempenha, em ambiente hospitalar, funções não relacionadas diretamente com a área da saúde, tem direito à percepção do adicional de insalubridade? Em que condições?"

[Tema 214 \(IncJulgRREmbRep - 1000135-44.2024.5.02.0431\)](#)

Questão jurídica submetida a julgamento (redação atual): "A nova redação do art. 2º, §§ 2º e 3º, da CLT, introduzida pela Lei 13.467/2017, que ampliou o conceito de grupo econômico, para efeito de responsabilidade solidária, de modo a abranger as hipóteses de coordenação entre as empresas e não apenas de subordinação, aplica-se a todo o período contratual ou apenas àquele laborado após a entrada em vigor da referida lei?"

[Tema 215 \(IncJulgRREmbRep 1000646-58.2024.5.02.0361\)](#)

Questão jurídica submetida a julgamento (redação atual):

"a) O foro competente para o ajuizamento da ação trabalhista pode ser determinado pelo domicílio do empregado, ainda que o empregador não atue em âmbito nacional?

b) Caso se reconheça a necessidade de atuação do empregador em âmbito nacional, é imprescindível, concomitantemente, que a contratação ou arregimentação coincida com o local do domicílio do empregado?"

[Tema 205 \(IncJulgRREmbRep-1001609-20.2023.5.02.0323\)](#)

Questão submetida a julgamento (redação atual): "O fornecimento de lanche do tipo 'fast food' pelo empregador, quando a norma coletiva não especifica a composição, a qualidade ou o padrão nutricional da alimentação, é suficiente para o cumprimento da obrigação prevista em norma coletiva que, de forma genérica, assegura o fornecimento de refeição?"

[Tema 210 \(IncJulgRREmbRep 0010910-85.2021.5.15.0009\)](#)

Questão submetida a julgamento (redação atual): Para fins de enquadramento no art. 62, II, da CLT, o padrão remuneratório diferenciado, no mínimo de 40% sobre o salário efetivo do detentor de cargo de confiança, deve ser comprovado por meio de rubrica específica de gratificação de função ou pode ser aferido com base na remuneração global do empregado? Para aferir o padrão de remuneração diferenciado, deve ser considerado o salário efetivo recebido antes da investidura no cargo de confiança ou o percebido pelos subordinados?

[Tema 199 \(IncJulgRREmbRep 0010047-31.2022.5.03.0106\)](#)

Questão submetida a julgamento (redação atual): A adesão espontânea do empregado da CEF à estrutura salarial unificada ESU/2008, sem vício de consentimento, configura transação e renúncia aos benefícios dos planos de cargos e salários (PCS) anteriores? O pagamento de indenização compensatória constitui requisito de validade da transação?

[Tema 108 \(IncJulgRREmbRep 1001142-81.2021.5.02.0009 | IncJulgRREmbRep 0000688-43.2023.5.10.0101\)](#)

Questão submetida a julgamento (redação atual): A gratificação especial instituída pelo Banco Santander S.A. por mera liberalidade e paga em favor de apenas alguns empregados por ocasião da dispensa, desvinculada de critérios objetivos, é devida a todos os demais funcionários da instituição financeira? Em quais hipóteses?

Recursos Repetitivos - STJ

Casos Repetitivos do STJ de interesse da Justiça do Trabalho, meramente informativos, salvo na hipótese de Conflito de Competência, que se trata de precedente vinculativo.

Embargos de Declaração rejeitados no Tema 1130

[Tema 1130 \(REsp 1966058/AL \(Número único: 0806614-04.2019.4.05.8000\)\)](#)

Andamento: [ED rejeitados](#) em 15/08/2025.

Relembra a Tese firmada ([acórdão publicado em 11/10/2024](#)): "A eficácia do título judicial resultante de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da categoria profissional, filiados ou não, com domicílio necessário (art. 76, parágrafo único, do Código

Civil) na base territorial da entidade sindical autora e àqueles em exercício provisório ou em missão em outra localidade."

Mérito Julgado no Tema 1342. Tese Jurídica Fixada. Acórdão Publicado.

[REsp 2191479/SP](#) | [REsp 2191694/SP](#)

Tese firmada: "A remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, da Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e das contribuições a terceiros."

Andamento: Afetado 07/05/2025. [Acórdão publicado](#) em 19/08/2025.

 [Retornar ao sumário](#)

IRDR TRT-MG

Decisão de suspensão do Tema 36 de IRDR. Decisão monocrática publicada.

Tema 36 ([IRDR 0018104-94.2024.5.03.0000](#))

Questão jurídica: "Após a entrada em vigor da lei nº 13.467/2017, é cabível arbitramento de honorários advocatícios em execução individual de sentença proferida em ação coletiva?"

Andamentos: [Decisão monocrática](#), em 08/08/2025, determinando a suspensão deste IRDR até o julgamento, pelo TST, do Tema 150 de IRR. Vide [Tema 150 IRR/TST](#)

Suspensão: NÃO houve determinação de suspensão de processos que versam sobre a mesma matéria.

Súmulas 6, 27, 35, 39, 41 e 63 TRT/MG canceladas

♦ [Súmula 6 \(Cancelada\)](#)

Horas extras. Compensação.

Nota 1: **CANCELADA. (Perda de eficácia do verbete a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações da Lei n. 13.467/2017).**

Nota 2: É válido o acordo individual para compensação de horas extras, desde que observada a forma escrita. Inteligência do art. 7º, XIII da Constituição da República. (RA 204/2000, DJMG 25/11/2000, 29/11/2000, 30/11/2000 e 01/12/2000)

♦ [Súmula 27 \(Cancelada\)](#)

Intervalo intrajornada para repouso e alimentação - Concessão parcial – Pagamento do período integral.

Nota 1: **CANCELADA. (Perda de eficácia do verbete a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações da Lei n. 13.467/2017).**

Nota 2: Redação original: "A concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo gera para o empregado o direito ao pagamento, como extraordinário, da integralidade do período destinado ao repouso e alimentação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 71 da CLT e do item I da Súmula n. 437

do TST." (ex-OJ n. 307 da SBDI-I/TST - DJ 11.08.2003). (RA 206/2012, disponibilização/divulgação: DEJT/TRT-MG 18/12/2012, 18/01/2013, 21/01/2013 e 22/01/2013)

♦ **Súmula 35 (Cancelada)**

Uso de uniforme. Logotipos de produtos de outras empresas comercializados pela empregadora. Ausência de prévio assentimento e de compensação econômica. Existência de violação ao direito de imagem.

Nota 1: **CANCELADA. (Perda de eficácia do verbete a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações da Lei n. 13.467/2017).**

Nota 2: Redação original: "A imposição patronal de uso de uniforme com logotipos de produtos de outras empresas comercializados pela empregadora, sem que haja concordância do empregado e compensação econômica, viola o direito de imagem do trabalhador, sendo devida a indenização por dano moral". (RA 213/21014, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 20/11/2014, 21/11/2014 e 24/11/2014)

♦ **Súmula 39 (Cancelada)**

Trabalho da mulher. Intervalo de 15 minutos. Art. 384 da CLT. Recepção pela CR/88 como direito fundamental à higiene, saúde e segurança. Descumprimento. Hora extra.

Nota 1: **CANCELADA. (Perda de eficácia do verbete a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações da Lei n. 13.467/2017).**

Nota 2: Redação original: "O art. 384 da CLT, cuja destinatária é exclusivamente a mulher, foi recepcionado pela CR/88 como autêntico direito fundamental à higiene, saúde e segurança, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, pelo que, descartada a hipótese de cometimento de mera penalidade administrativa, seu descumprimento total ou parcial pelo empregador gera o direito ao pagamento de 15 minutos extras diários". (Oriunda do julgamento do IUJ suscitado nos autos do processo RO 2014-85.2013.5.03.0100. RA 166/2015, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 16/07/2015, 17/07/2015 e 20/07/2015)

♦ **Súmula 41 (Cancelada)**

Horas in itinere - Norma Coletiva.

Nota 1: **CANCELADA. (Perda de eficácia do verbete a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações da Lei n. 13.467/2017).**

Nota 2: Redação original: "I - Não é válida a supressão total do direito às horas "in itinere" pela norma coletiva.

II - A limitação desse direito é válida, desde que a fixação do tempo de transporte não seja inferior à metade daquele despendido nos percursos de ida e volta para o trabalho". (Oriunda do julgamento do IUJ suscitado nos autos do processo RR 11382-77.2014.5.03.0167. RA 188/2015, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 25, 26 e 27/08/2015)

♦ **Súmula 63 (Cancelada)**

Prescrição Intercorrente. Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho.

Nota 1: **CANCELADA. (Perda de eficácia do verbete a partir de 11/11/2017, em virtude das alterações da Lei n. 13.467/2017).**

Nota 2: Redação original: "É inaplicável a prescrição intercorrente na execução de créditos trabalhistas, em razão da incompatibilidade com o princípio do impulso oficial". (Oriunda do julgamento do IUJ 0011452-42.2016.5.03.0000. RA 109/2017, disponibilização: DEJT/TRT-MG/Cad. Jud. 22, 23 e 24/05/2017).

NOTÍCIAS / DESTAQUES



Grande evento marca a abertura da Semana Nacional de Precedentes no TRT-MG

A Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas foi aberta em 18/8 com evento híbrido que reuniu autoridades do TST e TRTs, passando a integrar o calendário oficial do Judiciário Trabalhista. A programação incluiu atividades regionais e nacionais, que ocorreram simultaneamente, em todos os TRTs, com palestrantes internacionais.

Na abertura, o presidente do TST e do CSJT, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, destacou que o uso dos precedentes é hoje uma necessidade, voltada ao fortalecimento das decisões colegiadas. Também anunciou a criação dos selos "Tribunal Pacificador" e "Gabinete Pacificador", que premiarão boas práticas na consolidação da jurisprudência.

Ministros e representantes dos TRTs elogiaram a iniciativa. A presidente do TRT-MG, desembargadora Denise Alves Horta, ressaltou o caráter histórico e inovador da Semana e a contribuição da política de precedentes para a credibilidade da Justiça do Trabalho. "O TRT-MG tem imensa satisfação em integrar esta política de fortalecimento não só da justiça trabalhista, mas essencialmente do Poder Judiciário Trabalhista. Este é um momento histórico, diferente e inovador. Estamos vivendo um novo tempo que assegura maior confiança ao jurisdicionado e fortalece a credibilidade da Justiça do Trabalho, destacou a presidente".

Para ler a notícia na íntegra, acesse o [link](#).

Fonte: Secom/TRT3



IRDR admitido e Súmulas canceladas em Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno

Em razão da Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas (18 a 22 de agosto), na tarde do dia 19/8, "foi admitido, pela maioria dos desembargadores que acompanharam o voto da desembargadora relatora Juliana Vignoli Cordeiro, o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva (IRDR) com o tema: 'A não observância do art. 386 da CLT - 'Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical' - enseja o pagamento em dobro do labor da mulher aos domingos?'. A sessão foi convocada com o objetivo específico de apreciar temas relacionados à uniformização de jurisprudência, com destaque para Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR).

(...). Durante a sessão, ainda foram canceladas as Súmulas números 6, 27, 35, 39, 41 e 63".

Para ler a notícia na íntegra, acesse o [link](#).

Fonte: Secom/TRT3



Carta de Brasília: TST e TRTs firmam compromisso de fortalecer sistema de precedentes para garantir mais segurança jurídica

Documento apresentado nesta quinta-feira (21) marca engajamento inédito da Justiça do Trabalho em torno do tema. Iniciativa deve contribuir para reduzir volume de recursos

21/8/2025 – “O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho de todo o Brasil apresentaram, nesta quinta-feira (21), a Carta de Brasília, em que assumem o compromisso com a consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho. Precedentes obrigatórios são entendimentos firmados pelos tribunais que devem ser aplicados no julgamento de casos iguais.

A carta foi lida pelo presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, ao final do Seminário Internacional de Precedentes da Justiça do Trabalho. “A Justiça do Trabalho adentra, com grande intensidade, o Sistema Brasileiro de Precedentes, o que reflete uma mudança visceral na forma como julgamos”, afirmou. “Esse é o legado da comunidade jurídica para uma melhor apreciação dos conflitos trabalhistas”.

A iniciativa é inédita e marca o engajamento de todas as instâncias da Justiça do Trabalho em fortalecer o sistema de precedentes. Isso contribui para racionalizar decisões judiciais, aumentar a coerência da jurisprudência trabalhista e, assim, garantir mais segurança jurídica.

O documento foi aprovado por unanimidade por ministros, desembargadores, juízes e servidores que participaram do evento, realizado na quarta e na quinta-feira (20 e 21), na sede do TST.”

[Confira a íntegra do documento neste link.](#)

Fonte: Secom/TST - Foto: Bárbara Cabral



TST encerra Seminário Internacional de Precedentes na Justiça do Trabalho

Evento destacou cooperação entre tribunais, segurança jurídica e desafios do sistema de precedentes no Brasil e em outros países.

21/8/2025 - O Tribunal Superior do Trabalho (TST) encerrou, nesta quinta-feira (21), o Seminário Internacional de Precedentes na Justiça do Trabalho, que reuniu ministros, magistrados, juristas e especialistas para discutir os avanços e desafios da aplicação do sistema de precedentes no Brasil e no exterior. A iniciativa integrou a programação da **Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas**, promovida pelo TST entre os dias 19 e 21 de agosto.

Na ocasião, o presidente do TST e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ministro Aloysio Corrêa da Veiga, apresentou a Carta de Brasília, documento que reúne diretrizes para o fortalecimento da cultura de precedentes na Justiça do Trabalho, com destaque para a cooperação institucional, o uso responsável da tecnologia e a uniformização da jurisprudência. “Somos parte de um todo que irá melhorar as condições de vida da sociedade”, destacou”. Foram realizadas, no âmbito do evento, exposições que trataram dos seguintes temas:

Panorama internacional e reflexões sobre o sistema brasileiro

Cooperação TRTs-TST

Uniformização voluntária de entendimentos sobre temas pacificados

O **desembargador Sebastião Geraldo, 1º vice-presidente do TRT-3 (MG)**, por sua vez, apresentou a prática da uniformização voluntária de entendimentos, adotada no Regional em Minas Gerais. O objetivo é alinhar as decisões das Turmas do TRT à jurisprudência do TST, mesmo nos casos em que ainda não foram fixadas teses vinculantes.

"A prática mostrou resultados positivos, com muitas turmas passando a julgar de forma alinhada ao Tribunal Superior do Trabalho em pouco tempo, o que contribuiu para aumentar a segurança jurídica, a isonomia e a coerência das decisões do colegiado", explicou o desembargador. Além disso, a iniciativa contribuiu para a instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) quanto a entendimentos ainda não observados plenamente e para reduzir o volume de recursos. Ele também abordou o diálogo do TRT com grandes litigantes. "O sistema de precedentes é uma revolução que se tornou inevitável. Quem quiser abraçar o futuro, que abraçe o sistema de precedentes", pontuou".

Novo normal

"Já o juiz Inácio André lembrou que o "novo normal é trabalhar com precedentes". Para ele, a racionalização da recorribilidade permite "julgar menos para julgar melhor". O magistrado apontou que, em 2024, grande parte do acervo de processos do TST era de agravos de instrumento (81%) com baixo índice de provimento (6%), o que, segundo ele, demonstra o acerto das decisões de admissibilidade nos Tribunais Regionais".

Saiba mais:

21/8/2025 - [Boas práticas dos TRTs são destaques no segundo dia do Seminário de Precedentes](#)

20/8/2025 - [Seminário internacional trata de desafios e avanços do sistema de precedentes na Justiça do Trabalho](#)

18/8/2025 - [Justiça do Trabalho realiza Semana Nacional dos Precedentes Trabalhistas](#)

Fonte: Secom TST (Lourdes Tavares/Silvia Carneiro/AJ - Foto: Bárbara Cabral)

Confira as novas teses vinculantes firmadas pelo TST

Tribunal reafirmou jurisprudência em 69 temas em sessões virtual e presencial. Outros 21 temas foram afetados para julgamento como incidentes de recursos repetitivos

25/8/2025 – "O Tribunal Superior do Trabalho definiu 69 novas teses vinculantes, que deverão ser aplicadas na Justiça do Trabalho em todo o país. Em sessão virtual ocorrida entre 12 e 22 de agosto, foram fixadas 58 teses jurídicas sobre temas já pacificados entre seus órgãos julgadores, em reafirmação de jurisprudência. Nesta segunda-feira (25), o Tribunal Pleno consolidou mais 11 entendimentos que deverão ser adotados em todas as instâncias da Justiça do Trabalho em casos semelhantes. Nas duas sessões, o Pleno ainda aprovou a afetação de 21 temas para que sejam decididos sob a sistemática dos recursos repetitivos".

Acesse a tabela com todos os processos. Somados aos processos que já tiveram teses reafirmadas ou afetadas sob o rito do recurso repetitivo, o Tribunal soma atualmente 302 teses. [Confira a tabela completa.](#)

Fonte: Secom/TST (Carmem Feijó)



Julgamento sobre 'pejotização' não abrange relações de trabalho intermediadas por aplicativos

Ministro Gilmar Mendes esclareceu que o modelo adotado por plataformas de motoristas e entregadores será analisado em recurso específico, sob relatoria do ministro Edson Fachin

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu nesta quarta-feira (27) que o julgamento sobre a validade da chamada "pejotização" não inclui as relações de trabalho intermediadas por aplicativos, como no caso de motoristas e entregadores.

A decisão do decano do STF foi proferida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1532603, que discute a licitude da contratação de trabalhador autônomo ou pessoa jurídica para a prestação de serviços, conhecida como “pejotização”.

Segundo o relator, as relações de trabalho mediadas por aplicativos tangenciam o debate, mas possuem especificidades que justificam uma análise em separado. Esse tipo de vínculo será examinado no Tema 1.291 da repercussão geral, sob relatoria do ministro Edson Fachin.

“Assim, as causas que versam especificamente sobre relações estabelecidas por meio de aplicativos não estão abrangidas pela suspensão nacional determinada com base no tema 1.389 da repercussão geral, uma vez que seu exame ocorrerá em ação própria (tema 1.291), em âmbito próprio de discussão”, afirmou Gilmar Mendes.

Contratos de franquia

O ministro também confirmou a suspensão nacional de processos que discutem a validade dos contratos de franquia.

Além do recurso sob sua relatoria, o tema também é analisado na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1149, sob relatoria da ministra Cármen Lúcia, que seguirá tramitando normalmente.

“O prosseguimento de discussões paralelas não inviabiliza a eficácia e o alcance da suspensão nacional, sobretudo quando as ações tratam diretamente de questões objeto do respectivo tema de repercussão geral”, esclareceu.

Leia a [íntegra da decisão](#).

Fonte: STF (Paulo Roberto Netto/GMGM, 28/08/2025)

VOCÊ SABIA?

Os [Boletins de Precedentes](#) anteriores e a lista completa dos temas de repercussão geral, casos repetitivos (IRDR do TRT3; IRDR do TST; IRR do TST; Recursos Repetitivos do STJ), IAC e ações de controle concentrado (ADI, ADC, ADO e ADPF), além de SIRDR – Suspensão Nacional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, encontram-se disponíveis no portal deste Tribunal, menu “[Jurisprudência](#)”.

Também no menu “Jurisprudência”, você encontra a [página](#) do [PANGEA PRECEDENTES](#), ferramenta concebida para oferecer um meio rápido, objetivo e inteligente de pesquisar os mais importantes instrumentos para uniformização jurisprudencial no Judiciário Trabalhista.

A [página de Incidentes de Recursos Repetitivos do site do TRT3](#), localizada na aba Jurisprudência, conta com [link direto para a página dedicada aos IRRs no Tribunal Superior do Trabalho \(TST\)](#). São exibidas todas as teses jurídicas fixadas em precedentes vinculantes e com os temas afetados ao rito dos recursos de revista repetitivos (IRR), facilitando a consulta.

O **Painel de Gestão de Precedentes**, ferramenta voltada para o monitoramento e a otimização do fluxo de processos sobrestados, pode ser acessado no portal deste Tribunal, menu [Jurisprudência/SISTEMA DE GESTÃO DE PRECEDENTES \(SISTEMA “NUGEP NACIONAL”\)/Painel “GESTÃO DE PRECEDENTES” \(Processos sobrestados\)](#). Esse painel oferece uma visão abrangente da gestão de precedentes e permite acompanhar, em tempo real, a evolução dos processos e a aplicação mais célere e uniforme das teses jurídicas.

